



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1634/1969

Ementa

DESOBRIGA A COOPERATIVA HABITACIONAL INTERSINDICAL DE JUNDIAÍ DE CUMPRIR DISPOSITIVOS DA LEI 1.576/69 E DO DECRETO 1.118/61.

Data da Norma

31/10/1969

Data de Publicação

04/11/1969

Veículo de Publicação

Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2336/1969 - Autoria: Lázaro de Almeida

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: LÁZARO DE ALMEIDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1.634, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 29/10/1.969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - - - - - - - - - - - -

Art. 1º - Fica a Cooperativa Habitacional Intersindical de Jundiaí desobrigada de cumprir o disposto no artigo 8.35 da Lei nº 1.576 - Plano Diretor Físico Territorial de Jundiaí, de 3 de fevereiro de 1.969, e o disposto no Decreto 1.118, de 1.961, no que se refere à largura de guias e sarjetas, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - Decorrido o prazo a que se refere este artigo, a entidade nela referida ficará sujeita à multa diária de um salário-mínimo vigente em Jundiaí, enquanto não der cumprimento ao disposto no artigo 8.35, da Lei Municipal nº 1.576/69.

Art. 2º - Os proprietários, concessionários ou proprietários compradores das residências feitas pela Cooperativa Habitacional Intersindical de Jundiaí terão direito ao "HABITAT-SE", independentemente do cumprimento das exigências contidas no inciso II do artigo 8.35 da Lei Municipal nº 1.576/69.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmer Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

(Rubens Noronha de Melo)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -